

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

### EMENDA

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II deste artigo, também farão jus à prioridade as famílias que abriguem pessoa com deficiência com base no afeto, sem que haja com ela vínculo de sangue.”

### JUSTIFICAÇÃO

Pessoas com deficiência, muitas vezes, enfrentam barreiras significativas para encontrar moradia adequada, especialmente quando não possuem nenhum vínculo familiar. A presente emenda visa garantir que pessoas com deficiência tenham prioridade na entrega de moradia social, caso não possuam entes familiares, mas tenham uma família acolhedora que esteja disposta a morar com elas. Cremos que isso ajudará a promover a inclusão social e a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.



Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2483

